



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROC: 079/22
PÁG: 181

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022-CPL - PROCESSO Nº 079/2022 – SMED.

A Senhora Pregoeira do Município de Bonfim – RR, no uso de suas atribuições legais, designada pelo Decreto nº 007/2022 de 03/01/2022, torna público que em atendimento e solicitação do Senhor Secretário Municipal de Educação e Desporto, juntada aos autos, a comissão decidiu pela revogação do processo licitatório.

Inicialmente, registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação no artigo 9º da Lei nº 10.520/2002 c/c artigo 49 da Lei nº 8.666/93, na Súmula do Superior Tribunal Federal nº 473 e no item 17.6 do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022-CPL

Em um breve relato, destacam-se os fatos que se contrapõem ao prosseguimento do feito:

Em seu expediente, o Senhor Secretário, manifesta sua intenção pelo revogação do Processo Administrativo supra mencionado, em razão da necessidade de ampliar a quantidade de veículos para realização do Transporte Escolar, motivado pelo aumento do números de alunos a serem atendidos pelo uso transporte escolar.

Além, do fato já citado, foi identificado ainda a necessidade, modificar redação do item “11.2 - Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações”, Termo de Referência. Sendo que, não foi informado de forma explícita a responsabilidade com as despesas de combustíveis.

Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juiz o que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

Diante as fatos, submeto a Assessoria Jurídica do Município, para manifesto quanto a Decisão de Revogação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2022 – SMED** que deu origem ao **PREGÃO ELETRÔNICO**, visto que, a municipalidade possui autonomia em seus atos, tendo a discricionariedade de anular qualquer procedimento de ofício, quando presentes motivos que, por razões de interesse público, exijam essa atitude por parte do administrador.



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Bonfim-RR, 08 de abril de 2022.


ROSICLEIDE RODRIGUES
PREGOEIRA


ÂNGELA AZEVEDO DA SILVA
Equipe de Apoio


CIRILO FRANCIS DE KING CAMPOS JUNIOR
Equipe de Apoio



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO -GAB**

PROC: 079/22
PAG: 183

**DECISÃO DE REVOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2022-SMED - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 004/2022-CPL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM – RR, no uso de suas atribuições legais, e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a documentação contida no processo administrativo nº 079/2022-SMED, que originou o certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2022-CPL, que tem por objeto a “Contratação de serviços de transporte escolar para atender as necessidades de transporte de alunos da rede de ensino da educação básica municipal, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR

Considerando que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal);

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93;

Considerando as razões contidas no Despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, datado de 04/04/2022, dentre outras ponderações, recomenda à revogação do Processo Administrativo.

DECIDE:

REVOGAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2022-SMED na modalidade **Pregão Eletrônico 004/2022-CPL** ocorrido no dia 23/03/2022, e todos os atos derivados deste, motivado pela solicitação do Senhor Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED, com vistas à elaboração de um novo Processo Administrativo.

À Comissão Permanente de Licitação para as devidas publicações legais e para conhecimento dos interessados.

Bonfim/RR, 08 de abril de 2022.

JONER CHAGAS
Prefeito